

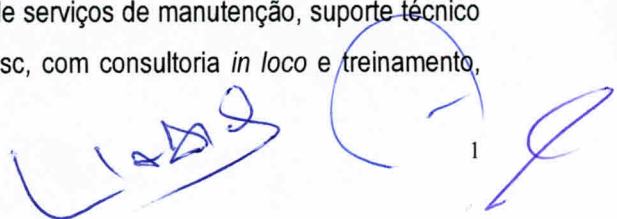
## CONTRATO Nº 04/2015

**Processo:** PRA nº 2.220/14  
**Licitação:** Inexigibilidade nº 03/15  
**Regime legal:** Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93  
**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas Software InfoAudio (Automação do Estúdio) e InfoDisc (Programação Musical)  
**Valor:** R\$ 18.342,60  
**Vigência:** 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DA TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede à Rua Quatro de Março nº 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.248.864/0001-88, com Inscrição Estadual nº 647.533.669.117, com Contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.218.487.923, sediada na Rua Agostinho Honório Braga nº 85, Jardim Maracanã, CEP.15092-010, São José do Rio Preto/SP, neste ato, representada pelos sócios **Sr. Marcelo Renato Patrão Esteves**, portador do RG nº 17.833.674 e CPF 101.703.708-60, e **Sr. Cláudio José Siquieri**, portador do RG nº 4.886.380-9 e CPF nº 661.789.839-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos de direito privado, e pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas Software InfoAudio 9 Full e InfoDisc, com consultoria *in loco* e treinamento,



1

3.2 O reajuste dos valores acima descritos na cláusula 3.1, dar-se-á, anualmente, de acordo com o índice do IGP-M/FGV. Os itens 3.1.2 (a) e (b) serão reajustados conforme tabela de preço vigente.

3.2.1 O preço estabelecido nesta cláusula não terá reajuste nos primeiros 12 meses.

3.3 Os pagamentos serão realizados no 21º (vigésimo primeiro) dia após o ateste pelo setor competente e serão efetuados via boleto bancário enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou depósito em conta corrente de acordo com o que previamente ajustado pelas PARTES.

3.4 Caso seja verificada, durante a vigência do contrato, a criação de novos tributos ou modificação das alíquotas dos atuais, de modo a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES, os preços poderão ser revistos, a fim de que sejam ajustados a estas modificações, mediante termo aditivo contratual assinado pelas PARTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato;

b) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea “a” desta cláusula;

d) Caso a CONTRATANTE não efetue os pagamentos das parcelas apresentadas pela CONTRATADA, relativas ao preço dos SERVIÇOS nas datas de seus respectivos vencimentos, adicionar-se-á ao valor de cada parcela em atraso 02% (dois por cento) a título de multa moratória e 01% (um por cento) ao mês a título de juros moratórios, proporcionalmente aos dias decorridos em mora.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

